

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2022

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará torna público que realizará credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais para atuarem como Administradores Judiciais nos processos de recuperação judicial e falência nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em conformidade com a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com a Resolução nº 393 de 28 de maior de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, e nas condições estabelecidas neste edital;

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto credenciar profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de Administrador Judicial nos processos iudiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 21 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 393, de 28 de maio de 2021. Conselho Nacional Justiça – CNJ e na Resolução nº 24, de 17 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 1.2. O Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais destina-se a orientar os(as) magistrados(as) na escolha dos profissionais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005
- 1.3 O Tribunal de Justiça manterá disponível, no seu site, relação dos profissionais e pessoas jurídicas, cujos cadastros tenham sido validados.
- 1.4. As informações pessoais ou dados empresariais serão disponibilizados aos Magistrados e servidores no sistema informatizado do Tribunal.

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de 25/05/2022, e a qualquer tempo, após a publicação deste Edital e durante a vigência do credenciamento.



2.2. Os profissionais interessados deverão proceder às suas inscrições exclusivamente na forma eletrônica, por meio Sistema de Cadastro de Peritos/Auxiliares da Justiça (CAPJus), disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no endereço eletrônico http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/ com a realização

### 3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO

- 3.1. O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico constante no item 2.2 deste Edital.
- 3.2. Poderão integrar o Cadastro eletrônico de Administrador Judicial pessoas naturais ou jurídicas
- 3.3. São requisitos exigidos para o cadastro dos(as) profissionais interessados no Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CEAJ) as seguintes informações e documentos obrigatórios que deverão ser inseridos em formato digital:
- 3.3.1. da pessoa natural:
- 3.3.1.2. nome completo;
- 3.3.1.3. número de registro civil (RG);
- 3.3.1.4. número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- 3.3.1.5. número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 3.3.1.6. número de inscrição no respectivo órgão de classe;
- 3.3.1.7. certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias:
- 3.3.1.8. e curriculum vitae.
- 3.3.2. da pessoa jurídica:
- 3.3.2.1. contrato ou estatuto social;
- 3.3.2.2. número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 3.3.2.3. nome do(a) profissional responsável que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no item 3.3.1 a 3.3.1.8, deste Edital.
- 3.3.3. endereços residencial e comercial contendo o nome do logradouro, número, complemento (se houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP)



- 3.3.4. números de telefone fixo residencial e comercial e de telefone móvel, além de endereço de correio eletrônico;
- 3.3.5. área geográfica de interesse na atuação;
- 3.3.6. certidões de inexistência de débito tributário municipal, estadual e federal da pessoa física e da pessoa jurídica;
- 3.3.7. certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital; e
- 3.3.8. indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado(a), nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo
- 3.3.9. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, que todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do(a) profissional interessado(a), que é garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 3.3.10. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, estar ciente de que é vedada a nomeação de profissional que configure a prática de nepotismo, nos termos da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do CNJ e na combinação dos arts. 144; 145; 148, II; e 163 todos do Código de Processo Civil, ficando o profissional obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição, caso existente;
- 3.4. A pessoa jurídica deverá ser preferencialmente sociedade constituída para o fim de exercer as funções de administrador(a) judicial declarará o nome de profissional responsável pela representação da empresa, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 2005.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1.O credenciamento de profissionais interessados está condicionado ao preenchimento correto dos campos de cadastro e de inscrição no sistema eletrônico



mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias e os documentos que deverão ser obrigatoriamente inseridos em formato digital;

#### 5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O descredenciamento do(a) Administrador(a) Judicial do cadastro, poderá ocorrer a pedido do(a) próprio(a) profissional ou empresa interessado(a) no desligamento, mediante processo administrativo instruído pela Comissão do referido cadastro, hipótese em que não acarretará punição de qualquer natureza a este(a), observada a ampla defesa e o contraditório;
- 5.2. A manutenção dos profissionais ou empresas como credenciado(a) ativo(a) no Cadastro Eletrônico de Administrador Judicial (CEAJ) restará condicionada à inexistência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional
- 5.3. A exclusão ou a suspensão do(a) Administrador(a) judicial do CEAJ não desobriga o(a) profissional ou empresas de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado(a), exceto por determinação expressa do magistrado(a).

## 6. DA NOMEAÇÃO

- 6.1. A nomeação de administrador(a) judicial competirá ao(à) magistrado(a), nos feitos de sua competência, dentre os profissionais cadastrados, sendo recomendado que a escolha recaia preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no CEAJ.
- 6.2. Caso o(a) profissional não preencha os requisitos ou não apresentar a documentação exigida no item 3.3 a 3.4, a escolha recairá sobre outro(a) profissional.
- 6.3. O(a) Magistrado(a) do processo deverá observar o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido(a) o(a) mesmo(a) profissional, simultaneamente, em mais de duas recuperações judiciais ou extrajudiciais, e de duas falências.
- 6.4. O cadastramento ou a efetiva atuação do(a) profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, ou obrigação de natureza previdenciária, com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará



### 7. DO IMPEDIMENTO À NOMEAÇÃO

- 7.1. É vedado ao(à) detentor(a) de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, integrar o cadastro para o exercício da função de administrador(a) judicial.
- 7.2. é vedada a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes.
- 7.3. O profissional nomeado ficará obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como Administrador Judicial, nas contingências elencadas para os auxiliares da justiça, previstas no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, II, e 163 e/ou configure a prática de nepotismo, nos termos da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do CNJ

### 8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. É dever dos(as) administradores(as) judiciais cadastrados(as):
- 8.2. atuar com diligência no desempenho das funções de administrador judicial;
- 8.3. observar fielmente as obrigações legais impostas em razão do desempenho das funções de administrador judicial;
- 8.4. manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo informar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua nomeação, qualquer nova indicação apontando a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação; e
- 8.5. prestar toda e qualquer informação que julgue relevante à sua atuação como administrador(a) judicial, de forma a garantir transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo." (N

# 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugná-lo mediante petição a ser protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



- 9.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 9.3. Acolhida a impugnação, será procedida à devida alteração no edital e designada nova data de início de sua vigência.
- 9.4. Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, ou por meio dos telefones 91 3205-3206, ou ainda, pelo email: licitacao@tjpa.jus.br.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.
- 10.2. Os recursos, acompanhados das devidas razões serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e obedecerão aos mesmos trâmites nos termos do subitem 9.6. deste instrumento,
- 10.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.
- 10.6. Os recursos mencionados no item 9.2 que não forem reconsiderados pela CPL, serão encaminhados para deliberação do Senhor Secretário de Administração deste TJPA, nos termos das disposições do art. 109 da Lei Geral de Licitações.

#### 11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente credenciamento terá vigência após preenchimento correto de todas as informações e documentos que serão obrigatoriamente inseridos em formado digital, perdurando seus efeitos por todo o tempo, enquanto houver interesse da Administração;
- 11.2. Para fins de manutenção das condições de habilitação, decorrido um ano de seu cadastro, e a cada ano completado, o credenciado será convocado, via e-mail, para no



prazo de 30 (trinta) dias, atualizar seu cadastro, anexando os documentos de que tratam os subitens 3.3 a 3.4. Ultrapassado esse prazo, sem a devida atualização cadastral, o credenciado passará à condição de inabilitado, até que regularize sua situação perante o órgão gerenciador

### 12. DA EXECUÇÃO

- 12.1. A atuação do credenciado e nomeado ficará subordinada ao magistrado condutor do feito que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do profissional, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.
- 12.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 13.2. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.
- 13.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Pará.
- 13.5. Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, a quando das nomeações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução nº 25, de 17 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 13.6. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, providenciada ampla divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.



- 13.7. Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, por meio do telefone 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: <a href="mailto:licitação@tjpa.jus.br">licitação@tjpa.jus.br</a>
- 13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Edital.
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de maio de 2020.

#### EVERALDO PANTOJA E SILVA

Juiz Coordenador da Comissão para Implantação dos Cadastros de Profissionais e outros Auxiliares da Justiça